

|                                                 |  |                                                                                     |
|-------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA</b>               |  |  |
| <b>DESIGNAÇÃO</b><br><b>PEDRA PARA CANTARIA</b> |  | <b>ESPECIFICAÇÃO<br/>TÉCNICA</b><br><br><b>ET- MCC - 52</b>                         |
| <b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>                         |  |                                                                                     |

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** A pedra para cantaria será dura não calcárea, de grão homogéneo e apertado, não geladiça, inatacável pelo ar ou pela água, perfeitamente sã e isenta de cavidades ou abelheiras, fendas, lesins ou pelo e limpas de quaisquer matérias e do samouco que por vezes reveste o leito de pedreiras, devendo ser sempre aplicadas em obra conforme a posição que ocupavam na pedreira.
- 1.2** Não se empregarão as pedras antes de terem perdido completamente a água da pedreira e serão rejeitadas aquelas, cujos defeitos tenham sido dissimulados com betume ou qualquer outra substância.